



Contrato Administrativo

Contrato n° 82/2019
Carta Convite n° 19/2019
Processo Licitatório n° 81/2019

Contratação de pessoa jurídica para proceder no conserto de 01 (um) equipamento Carregador, modelo 924K, marca Caterpillar, ano 2013, de propriedade do município, com fornecimento de peças e serviços.

O **MUNICÍPIO DE SANTA CECÍLIA DO SUL**, Estado do Rio Grande do Sul, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ n° 04.215.090/0001-99 com sede na Rua Porto Alegre, n° 591, neste Município de Santa Cecília do Sul, representado neste ato pelo Vice-Prefeito em Exercício, Sr. **João Sirineu Pelissaro**, brasileiro, agricultor, portador do CPF n° 948.753.320-68, residente e domiciliado nesta Cidade, doravante denominado de **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa **NOVO TORQUE - PECAS E SERVICOS PESADOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n° 09.012.494/0001-07, localizada na Av. Dom Pedro II, n° 699, bairro São Paulo, no Município de Tapejara-RS, representada pelo Sr. **Paulo Alberto Massmann**, Sócio Administrador, portador do CPF n° 408.733.230-68, abaixo assinado, de ora em diante denominada pura e simplesmente **CONTRATADA**, têm entre si certo e avençado, em conformidade com os elementos e despachos constantes da **Carta Convite n° 19/2019**, mediante as cláusulas e condições que mutuamente aceitam e se outorgam, o seguinte:

1. Cláusula Primeira - Objeto: O presente contrato tem por objeto o fornecimento, por parte da **CONTRATADA**, de peças e mão de obra necessária à realização do conserto de 01 (um) equipamento Carregador, modelo 924K, marca Caterpillar, ano 2013, de propriedade do município, nos exatos termos constantes do edital **Carta Convite n° 19/2019**, com o fornecimento das seguintes peças e serviços:

Relação de Peças:



Item	Unid	Quant	Descrição	Código	Valor Unit. (R\$)
EIXO					
01	UN	02	DUOCONE	9G5311	245,00
02	UN	01	VEDADOR	1932200	19,00
03	UN	02	ANEL O	7M8485	2,00
04	UN	01	RESPIRO	8T0336	20,00
05	UN	02	ANEL O	3J7354	1,00
06	UN	04	ANEL O	2D0598	2,00
07	UN	02	CAPA	6F2956	133,00
08	UN	02	CONE	6V0347	192,00
09	UN	01	ANEL O	8F9516	4,00
10	UN	02	VEDA FLANGE	1U8846	158,00
11	UN	02	ANEL O	9S9334	59,00
12	UN	02	CALÇO	2604860	560,00
CAIXA SATELITE					
13	UN	04	CALÇO	9U3409	20,00
14	UN	01	ANEL O	2H3927	2,00
15	UN	02	CAPA	6F2956	133,00
16	UN	02	CONE	6V0347	192,00
CARRIER E FREIO					
17	UN	06	ARRUELA	8R0249	29,00
18	UN	01	PISTÃO	1434916	855,00
19	UN	02	ANEL VEDAÇÃO	1593589	49,00
20	UN	02	ANEL VEDAÇÃO	1656692	39,00
21	UN	01	EIXO 18 DENTES	2538919	1.419,00
22	UN	03	ENGRENAGEM PLANETÁRIA	2538920	400,00
23	UN	01	PLACA	2607512	542,00
24	UN	03	PINO TRAVA	1381645	2,00
25	UN	03	PINO TRAVA	8T2925	3,00
26	UN	03	BUCHA BRONZE	9C6020	31,00

Relação de Serviços:

Item	Unid	Quant	Descrição	Valor Unit. (R\$)
------	------	-------	-----------	----------------------



SERVIÇOS				
27	UN	01	- MÃO DE OBRA PARA LIMPEZA DE TODOS OS COMPONENTES; - MONTAGEM DAS ENGRENAGENS; - TROCA DOS ROLAMENTOS; - MONTAGEM GERAL DO DIFERENCIAL E EIXO.	1.850,00

Parágrafo Primeiro - Qualidade das peças: Todas as peças deverão ser de boa qualidade, classificadas como original (1ª Linha), sendo admitidas também peças genuínas.

Parágrafo Segundo - Transporte da máquina: O transporte da máquina a ser consertada, no estado em que o mesmo se encontra, será de inteira responsabilidade do licitante vencedor.

Parágrafo Terceiro - Local para a retirada da máquina deverá ocorrer junto a Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos, localizada na Rua Porto Alegre, 537, na cidade de Santa Cecília do Sul - RS.

Parágrafo Quarto - Entrega da máquina: A entrega da máquina, após o conserto contratado, deverá ocorrer junto a Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos de Santa Cecília do Sul, sito a Rua Porto Alegre, 537, sem que isso implique em custo adicional ao Município;

Parágrafo Quinto - Caso se faça necessário a execução de qualquer conserto complementar aos itens arrolados neste edital, a licitante vencedora somente poderá o fazer após a autorização por escrito da administração, mediante a formalização do competente aditivo contratual.

2. Cláusula Segunda - Do Valor: O preço global a ser pago pelo Contratante, para o fornecimento das peças e serviços necessários ao conserto do equipamento descrito na **Cláusula Primeira**, será de R\$ 9.807,00 (nove mil, oitocentos e sete reais), sem que incida sobre o mesmo qualquer espécie de reajuste, sendo que do montante total corresponde a peças o valor de R\$ 7.957,00 (sete mil, novecentos e cinquenta e sete reais) e mão de obra o valor de R\$ 1.850,00 (um mil, oitocentos e cinquenta reais).



3. Cláusula Terceira - Do Pagamento: O pagamento será efetuado mediante a apresentação da respectiva Nota Fiscal e em até 10(dez) dias após o recebimento definitivo. Considera-se recebimento definitivo quando houver ultrapassado 10 dias da expedição do termo de recebimento provisório e não tenha sido detectada qualquer inconformidade.

Parágrafo Único - Quando da emissão da Nota Fiscal referida na alínea anterior, deverá a contratada fazer constar na mesma os dados que identifiquem a Carta Convite em referência.

4. Cláusula Quarta - Do Prazo: A **CONTRATADA** deverá entregar o objeto junto a oficina mecânica da contratada no prazo de até 10 (dez) dias após a assinatura do presente contrato, devidamente consertado e em pleno funcionamento, podendo ser prorrogado por igual período, desde que tal pedido esteja devidamente justificado, atendido o previsto no item 9 do Edital retro mencionado.

5. Cláusula Quinta - Das Obrigações da Contratada: Além de outras condições expressas neste contrato e no Edital de Licitação acima referido, constitui-se obrigação da contratada:

1- Franquear ao contratante a possibilidade de, a qualquer momento, verificar o andamento dos serviços e, por técnicos indicados, questionar a qualidade destes e das peças utilizadas;

2 - Disponibilizar à Contratante todas as peças que foram substituídas durante a execução do conserto objeto do presente instrumento, as quais deverão ser entregues na mesma oportunidade que ocorrer a entrega da motoniveladora;

3 - Efetuar os serviços e a substituição das peças na forma constante do Edital referido;

4 - Comunicar, antes do início e da conclusão dos serviços (montagem definitiva da motoniveladora), o técnico indicado pelo **CONTRATANTE** para que este inspecione o trabalho realizado e emita o relatório que entender cabível;

5 - Aguardar o técnico indicado pelo **CONTRATANTE**, para que este efetue a conferência das peças e do conserto, e o respectivo registro da conformidade.



- 6 - Apresentar laudo do mecânico responsável da Contratada, atestando que o equipamento está apto e seguro para o trabalho;
- 7 - Propiciar que o **CONTRATANTE** efetue teste de operação no equipamento submetido a conserto;
- 8 - Pagar todos os encargos, de qualquer natureza, que advenham da prestação dos serviços contratados;
- 9 - Cumprir as Portarias e Resoluções do Município, e ainda responder por si e por seus prepostos, por danos causados ao Município ou a terceiros por sua culpa ou dolo, bem como indenizar imediatamente os que eventualmente venha causar às instalações, prédios, mobiliário, máquinas e todos os demais pertences do **Contratante** e a de particulares, ainda que involuntários, praticados por seus funcionários;
- 10 - Assegurar a garantia dos serviços e peças fornecidos, na forma prevista no Edital de Licitação, bem como a realização das revisões como estabelecidas naquele instrumento;
- 11 - Observar as recomendações constantes do laudo técnico juntado ao Edital de Licitação;
- 12 - Seguir as diretrizes e orientações estabelecidas pelo **Contratante**.

Parágrafo Primeiro - Caso a **Contratada** possua divergência de qualquer orientação estabelecida, antes de efetuar o serviço deverá informar a razão da discordância e a opção que ela entende adequada, para fins de deliberação da Prefeita Municipal. Sem que haja este registro, considera-se que a **Contratada** concordou com todas as medidas tomadas, e por ela é exclusivamente a responsável.

Parágrafo Segundo - Todos os encargos trabalhistas, fiscais, previdenciários e sociais, em relação ao quadro de pessoal, serão da exclusiva responsabilidade da **Contratada**, assim como a responsabilidade civil e penal sobre eventuais danos e indenizações de qualquer espécie, que os mesmos vierem a dar causa, exonerando-se integralmente o **Contratante**.



Parágrafo Terceiro - É de inteira responsabilidade da CONTRATADA a cobertura por eventuais danos decorrentes de furto ou roubo, caso fortuito ou força maior, enquanto estiver na posse do equipamento.

6. Cláusula Sexta - Das Obrigações da Contratante: Durante a vigência do presente contrato, poderá o **CONTRATANTE**:

- 1 - Fiscalizar os serviços realizados pela **CONTRATADA**, através de pessoal devidamente autorizado;
- 2 - Exigir a apresentação de documentação que comprove a origem das peças aplicadas no conserto do equipamento;
- 3 - Recusar peças e serviços que estejam sendo realizados em desacordo com o exigido no edital de licitação;
- 4 - Aplicar as penalidades previstas neste contrato.

7. Cláusula Sétima - Da Fiscalização: A fiscalização sobre todos os termos do presente contrato a ser exercida pelo **Contratante** ocorrerá para preservar o interesse público, sendo que eventual atraso nesta tarefa, não lhe implicará corresponsabilidade pela eventual execução incorreta dos serviços.

8. Cláusula Oitava - Das Penalidades: A **Contratada** estará sujeita as penalidades previstas no Edital de Licitação e outras que estejam previstas no ordenamento legal.

9. Cláusula Nona - Da Rescisão: Além das condições previstas nos artigos 77 a 79 da Lei 8.666/93 e suas alterações futuras, o presente contrato poderá ser rescindido, mediante termo próprio, na ocorrência da seguinte situação:

- 1 - Por mútuo consenso, a qualquer tempo, recebendo a **Contratada**, nesta hipótese, o valor dos serviços que executou até a data da ordem da paralisação, excluindo o valor das multas a pagar.

10. Cláusula Décima - Da Dotação Orçamentária: As despesas do objeto deste contrato serão subsidiadas com recursos consignados na seguinte dotação orçamentária:



05.01 - Secretaria Municipal de Obras e Viação
3.3.9.0.30.00.00.00 - Material de Consumo
2022 - Man. Sec Obras e Const Estradas

05.01 - Secretaria Municipal de Obras e Viação
3.3.9.0.39.00.00.00 - Outros Serv de Terc - Pessoa Jurídica
2022 - Man. Sec Obras e Const Estradas

11. Cláusula Décima Primeira - Da Garantia: A CONTRATADA, em garantia dos serviços e peças, assume pelo prazo de 6 (seis) meses após o Termo de Recebimento Definitivo, todas as despesas necessárias para execução do serviço de conserto e reparos, inclusive eventual substituição de peças que se faça necessário. Os serviços de garantia serão prestados no Município de Santa Cecília do Sul, cujo deslocamento será ônus da **Contratada**. Sendo necessário a remoção do equipamento para a oficina da **Contratada**, caberá a este o ônus de deslocamento.

Parágrafo Único: Da revisão: Durante o prazo de garantia, deverá o licitante vencedor providenciar em, no mínimo, uma revisão, envolvendo os itens que foram objeto do conserto, as quais deverão ser realizados na oficina da licitante ou na garagem de máquinas da Secretaria de Obras, sem a incidência de nenhum custo adicional. Será de responsabilidade do Município apenas a reposição de peças que apresentarem desgaste natural durante o período da garantia, assim como de líquidos, graxas, fluidos decorrentes do uso normal, exceto se as substituições que se fizerem necessárias e não tenham advindo de má execução ou inconformidade do serviço executado pela licitante vencedora.

12. Cláusula Décima Segunda - Da Vigência do Contrato: O presente contrato entrará em vigor na data da assinatura e vigorará por 06 (seis) meses findando com o término da garantia.

13. Cláusula Décima Terceira - Da Lei Regradora: A presente contratação reger-se-á pela Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, a qual, juntamente com normas de direito público, resolverão os casos omissos.



14. Cláusula Décima Quarta - Do Foro: O Foro de eleição é o da Comarca de Tapejara - RS, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir dúvidas porventura emergentes da presente contratação.

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas ao final subscritas, para que o mesmo produza todos os jurídicos e legais efeitos.

Santa Cecília do Sul - RS, 16 de DEZEMBRO de 2019.

Município de Santa Cecília do Sul
João Sirineu Pelissaro
Vice-Prefeito em Exercício
CONTRATANTE

Novo Torque - Peças e Serviços Pesados Ltda
CNPJ nº 09.012.494/0001-07
Paulo Alberto Massmann
CONTRATADA

Testemunhas:

1.

002.092.800-93

2.

037.263.930-56